



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PRESIDENTE:** Joá José Porto dos Santos

**RELATOR:** Rafael Govari

**MEMBRO:** Márcia Graciela Luft

### PROJETO DE LEI Nº 77/2022

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Analisando os números do Projeto de Lei e também o parecer da Contabilidade da Câmara, os valores estão dentro do que rege a lei, que determina que o investimento em educação seja superior a 25% do orçamento e, em saúde, superior a 15%. Já o repasse para o Legislativo está abaixo de 7%, limite máximo. O gasto com pessoal previsto está abaixo de 54%, limite máximo permitido. Portanto, o parecer é favorável à tramitação do PL.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Joá  Márcia

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Joá  Márcia

c) O Parecer da Comissão é

Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 03 de Novembro de 2022.

  
Presidente

  
Relator

  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE:** Ederson Porsch

**RELATOR:** Celsomar Sousa Morais

**MEMBRO:** Edilson Francisco Dourado

### PROJETO DE LEI Nº 77/2022

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canarana – MT, para o exercício de 2023.

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Grifo do Parecer Jurídico nº 47/2022/CMC:

“Pelo que analiso, bem como, o que explicita o Parecer Contábil Nº 007/2022, em anexo ao Projeto, os requisitos formais exigidos pelas Leis citadas anteriormente estão presentes.

Portanto, o presente Projeto de Lei, sob o aspecto jurídico, com seus respectivos anexos, cumpre os requisitos constitucionais e legais transcritos, bem como observado o prazo para o envio à Câmara Municipal previsto no artigo 178, § 5º, III, da Lei Orgânica do Município Canarana-MT”.

Diante do exposto, sendo os pareceres jurídico e contábil favoráveis, este relator segue as orientações técnicas, sendo assim favorável.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Ederson    Celsomar


b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

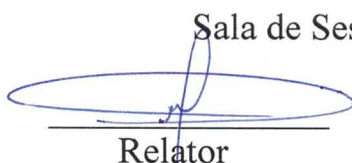
Ederson    Celsomar

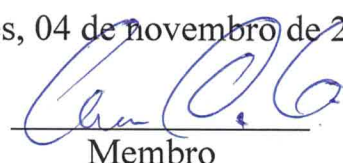
c) O Parecer da Comissão é

Favorável    Contrário

Sala de Sessões, 04 de novembro de 2022.

  
Presidente

  
Relator

  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

**PRESIDENTE:** Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

**RELATOR:** Márcia Graciela Luft

**MEMBRO:** Sancler da Silva Santarem

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

### PROJETO DE LEI Nº 77/2022

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canarana – MT, para o exercício de 2023.

#### 2. CONCLUSÃO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº77/2022, que Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Canarana para o ano 2023 cumpriu todas as determinações estabelecidas e prescritas na Lei Orgânica e Regimental. Deu entrada nessa Casa de Leis dentro do prazo estabelecido, bem como fora cumprida a Audiência Pública. Diante disso conclui-se que todos os requisitos exigidos foram atendidos, principalmente a parte das despesas dos órgãos da administração direta e indireta, atendendo o disposto no art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, dessa forma sou favorável ao projeto.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

Thiago  Sancler

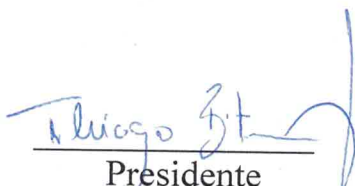
b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

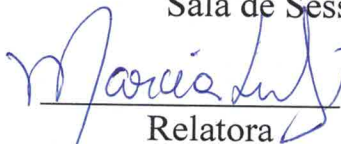
Thiago  Sancler

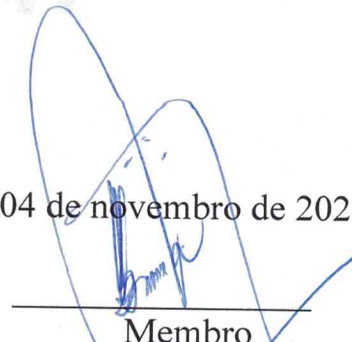
c) O Parecer da Comissão é

Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 04 de novembro de 2022.

  
Presidente

  
Relatora

  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

**PRESIDENTE:** Dimitri Mello Minucci

**RELATOR:** Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro

**MEMBRO:** Sancler da Silva Santarém

#### PROJETO DE LEI Nº 077/2022

Parecer (com base no Regimento Interno: Artigos 52 e 61).

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canarana – MT, para o exercício de 2023.

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Fora solicitado parecer jurídico sendo a conclusão pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim em acordo justamente os pareceres PJ Nº 47/2021/CMC e PARECER CONTÁBIL Nº 007/2.022, que são favoráveis.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Dimitri  Sancler

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Dimitri  Sancler

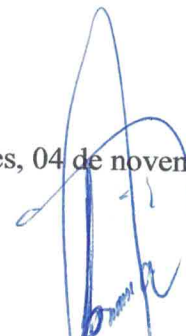
c) O Parecer da Comissão é

Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 04 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA PESSOA IDOSA E DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**PRESIDENTE:** Sancler da Silva Santarém  
**RELATOR:** Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro  
**MEMBRO:** Rafael Govari

#### PROJETO DE LEI Nº 77/2022

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canarana – MT, para o exercício de 2023.

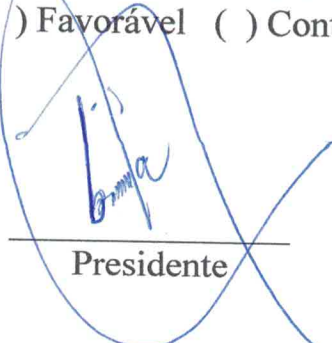
#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Fora solicitado parecer jurídico sendo a conclusão pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim em acordo justamente os pareceres PJ Nº 47/2021/CMC e PARECER CONTÁBIL Nº 007/2.022, que são favoráveis.

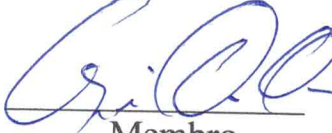
#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:  
 Sancler  Rafael
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:  
 Sancler  Rafael
- c) O Parecer da Comissão é  
 Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 04 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Membro